



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades
Milton Brandão e São Gonçalo
CNPJ: 05.561.011/0001-64**

**Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000
Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural N° S/N.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO(A): Empresa JANIEL ANDRADE RODRIGUES ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 55.398.183/0001-37, com sede na Comunidade Tucuns dos Pedros, Zona Rural do Município de Pedro II-PI, doravante denominada contratado, e neste ato representada por seu constituinte legal: Janiel Andrade Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade n° 8094758, CPF n° 096.425.883-82, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento Tucuns dos Pedros Zona Rural do município de Pedro II-PI.

CONTRATANTE: Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo, entidade sem fins lucrativos, com sede no *Assentamento Barra do Rio, s/n°, Zona Rural, Milton Brandão - PI*, inscrito no CNPJ sob o n°. CNPJ 05.561.011/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Jocivan de Macêdo Castro, brasileiro, solteiro, portador do RG n°2453981, inscrito no CPF sob o n° : 049.989.473-11, residente no *Assentamento Barra do Rio, s/n°, Zona Rural, Milton Brandão - PI*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato n° *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/20*, firmado entre Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Janiel Andrade Rodrigues

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;
- II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;
- II - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- V - Auxiliar na prestação de contas;
- VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;
- VII - Realizar visitas de campo;
- VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.



Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades

Milton Brandão e São Gonçalo

CNPJ: 05.561.011/0001-64

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000

Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural Nº S/N.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 300,00 reais (trezentos reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a CONTRATADA, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA Janiel Andrade Rodrigues

CPF: 096.425.883-82

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 2428-7

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 34323-4

CIDADE/ESTADO: Pedro II- PI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 08/06/2024 e terá vigência de 3 (Três) meses, podendo ser prorrogável, desde que haja necessidade e as partes não se manifeste de modo contrário.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 08/09/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual,



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades
Milton Brandão e São Gonçalo
CNPJ: 05.561.011/0001-64
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000**

especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

PEDRO II-PI, 08 de junho de 2024.


Jocivan de Macêdo Castro Presidente
da Associação
CONTRATANTE


Janiel Andrade Rodrigues
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Nome: Elida Brenda F. Soares

2. Nome: Francisco Antônio de Sousa

Assinatura: Elida Brenda F. Soares

Assinatura: Francisco Antônio de Sousa

CPF: 166.656.117-79

CPF: 14455483721